

ESPORTES E TURISMO

Secretário: MARCOS ARBAITMAN
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - CEP 01010-904
Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portarias de 25-11-99
Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete, com base no artigo 21, inciso XXII do Decreto nº 14.743, de 21/02/80, Determina a instauração de Sindicância e para tanto, Designa com Fundamento no Artigo 273 da Lei nº 10.261/68 os funcionários Regina Maura de Melo Costa, RG nº 5.341.435-4 e Marcos Antonio Muniz, RG nº 5.668.264, para À Luz e Prazos Estabelecidos na Lei Supra Mencionada, Serem responsáveis pela sindicância destinada apurar os fatos contidos no processo SET nº 1789/99.

Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete, com base no artigo 21, inciso XXII do Decreto nº 14.743, de 21/02/80, Determina a instauração de Sindicância e para tanto, Designa com Fundamento no Artigo 273 da Lei nº 10.261/68 Os Funcionários Regina Maura de Melo Costa, RG nº 5.341.435-4 e Marcos Antonio Muniz, RG nº 5.668.264, para à luz e prazos estabelecidos na Lei supra mencionada, serem responsáveis pela sindicância destinada apurar os fatos contidos no processo SET nº 1483/99.

Termo de Convênio

Partes Convenientes: Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Itariri

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à reforma interna e cobertura do ginásio poliesportivo.

Valor: R\$ 6.053,20, sendo R\$ 5.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 1.053,20 de responsabilidade do Município.

Prazo: o prazo de vigência do presente convênio é de 60 dias a partir da data da assinatura.
Data da Assinatura: 25/11/99
Proc. SET nº 1172/98

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Resumos de Permissão de Uso

Proc. SET- 1797/99

Permissão de uso - 127/99

Permitente - Coordenadoria de Esportes e Recreação

Permissionária - Moksha Natação Ginástica e Comércio Ltda.

Objeto - Cessão da "Piscina" do Conjunto Desportivo "Baby Barioni", para realização do evento "Festival Integrado Água Marinha".

Vigência - 05-12-99

Valor da Permissão- R\$ 160,00 - Caução de Igual Valor

Data da Assinatura - 24-11-99

Proc. SET- 325/99

Permissão de uso - 129/99

Permitente - Coordenadoria de Esportes e Recreação

Permissionária - Sindicato dos Treinadores Profissionais do Estado de São Paulo

Objeto - Cessão do Estádio "Ícaro de Castro Mello" e o Ginásio Poliesportivo "Mauro Pinheiro" do Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães", para realização do evento "8o Soccer Clinic 99".

Vigência - 22 a 26-11-99

Valor da Permissão- Isento

Data da Assinatura - 24-11-99

Proc. SET- 1743/98

Permissão de uso - 130/99

Permitente - Coordenadoria de Esportes e Recreação

Permissionária - SPOV/Max Esportes

Objeto - Cessão do Conjunto Aquático "Caio Pompeu de Toledo" do Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães", para realização do evento "Circuito de Natação Sydney 2.000".

Vigência - 27-11-99

Valor da Permissão- R\$ 320,00 - Caução de Igual Valor

Data da Assinatura - 23-11-99

ESTRADA DE FERRO DE CAMPOS DO JORDÃO

Resumo de Contrato

Processo: DSF-188/99

Convite: 013/99

Contratante: Estrada de Ferro Campos do Jordão

Contratada: Polemica Serviços Básicos S/C Ltda

Objeto: Serviço de Adaptação e Ampliação do Alojamento na Oficina de Campos do Jordão

Vigência: 90 Dias Consecutivos e Ininterruptos, a contar de 10/08/99, com Medições Quinzenais.

Valor do Termo Atual: R\$ 50.982,60

Aditamento Contratual

Processo: DSF-066/99

Licitação: Convite N.º 012/99

Contratante: Estrada de Ferro Campos do Jordão

Contratada: Antonio Gomes Guerrero & Cia. Ltda.

Objeto: Aquisição de Combustíveis (Gasolina, Alcool e Óleo Diesel)

Para Abastecimento da Frota de Veículos Rododivários Da

Estrada de Ferro Campos do Jordão

Valor: R\$ 28.909,00 (Valor Estimado do Termo)

Data da Assinatura: 06/08/99

Cláusula Retificada: Terceira

Processo: DSF-066/99

Licitação: Convite N.º 012/99

Contratante: Estrada de Ferro Campos do Jordão

Contratada: Antonio Gomes Guerrero & Cia. Ltda.

Objeto: Aquisição de Combustíveis (Gasolina, Alcool e Óleo Diesel)

Para Abastecimento da Frota de Veículos Rododivários Da

Estrada de Ferro Campos do Jordão

Valor: R\$ 30.164,00 (Valor Estimado do Termo)

Data da Assinatura: 14/10/99

Cláusula Retificada: Terceira

Processo: DSF-105/97

Contratante: Estrada de Ferro Campos do Jordão

Contratada: Vale-Ponto Com. e Assistncia Téc. De Relógios Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Dois Relógios de Ponto

Vigência: Prorrogado por Mais 12 Meses, a Partir de 01/08/99

Cláusula Retificada: Segunda

Valor Mensal Atual: R\$ 102,04

Reajuste Contratual

Processo: DSF-105/97

Contratante: Estrada de Ferro Campos do Jordão

Contratada: Vale-Ponto Com. e Assistência Téc. De Relógios Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Dois Relógios de Ponto.

Cláusula Retificada: Primeira

Vigência: Até 30/07/2000

Valor Mensal Atual: R\$ 112,16.

HABITAÇÃO

Secretário: FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano
CEP 01451-901 - Fone: 829-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SH-82, de 22-11-99

O Secretário da Habitação, com fundamento no inciso II, do artigo 2º, combinado com a letra "h" do inciso I, do artigo 41 do Decreto Estadual 34.399, de 18.12.91, considerando a necessidade de assegurar o cumprimento das metas e dos compromissos estaduais na área de habitação popular e, ainda, considerando a importância de dotar a secretaria de mecanismos hábeis para esse fim Resolve:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho para Controle dos Programas Habitacionais do Estado de São Paulo: GT-CONTROHAB.

Artigo 2º - Caberá ao Grupo de Trabalho a realização de reuniões mensais ordinárias na sede da Pasta, com a convocação, quando necessário, de representantes e técnicos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de técnicos da própria Secretaria e de outros órgãos públicos, para discussão dos programas a que se refere o artigo 1º, com ênfase aos Programas de Mutirão e de Atuação em Cortiço, com a elaboração de relatórios mensais de avaliação da execução desses programas.

Artigo 3º - Designar para comporem referido Grupo de Trabalho, sem prejuízo de suas funções: MIGUEL DEL BUSSO, RG 3.882.321, que o Presidirá, Carlos Alberto Duarte Moreira, RG 5.428.381, Luzimar Veiga dos Santos, RG 4.853.685, Marcelo Fernando Alves de Lima, RG 14.548.365, Denise Maria Corrêa, RG 6.629.572 e Venício Venâncio de Almeida, RG 4.686.847;

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SH-69, de 24-9-99

O Secretário de Estado da Habitação, dando cumprimento ao Decreto 44.194, de 20 de agosto de 1999, que instituiu, junto a esta Pasta, a Unidade de Coordenação Operacional dos investimentos federais para a área da habitação, afetos ao Protocolo de Parceria celebrado em 25 de junho de 1999, entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de São Paulo, Resolve:

Artigo 1º - Designar para comporem a referida Unidade de Coordenação Operacional:

a) Como Representantes da Secretaria da Habitação: Miguel Del Bussu, RG. 3.882.321, Secretário Adjunto, Que a Presidirá, e a Senhora Cibele Riva Rumel, RG. 4.374.590;

b) como representantes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU: Nelson Luiz Baeta Neves Filho, RG 10.236.878 e José Carlos Zaninotti, RG 4.844.591;

c) como representante da Secretaria da Fazenda: José Rubens Gozzo Pereira, RG 4.610.935;

d) Como representantes da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM: Maritilio dos Santos, RG 6.406.667-8 e Marcos Antonio Zerbini, RG 12.166.054.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria SH-56, de 19-11-99

Proc. SH - 367/04/99 - Contrato CDHU nº 103/90-5

O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 14 de julho de 1998, publicado no D.O. de 24/07/98, Processo TC-017599/026/91, que julgou irregular o instrumento Particular de Quitação Reciproca nº 45 de 04/08/94 e em consequência irregulares também os aditamentos subsequentes, pertinentes ao contrato 103/90-5, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Lagoinha Construtora Ltda., aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93, determina:

Artigo 1º - a instauração de Sindicância, para apuração da ocorrência das apontadas irregularidades nos aditamentos retro referidos celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Lagoinha Construtora Ltda., e nas despesas decorrentes, bem como para apuração dos prejuízos por ventura causados à Administração Pública, designando para a condução dos trabalhos, a Comissão Processante Permanente da Pasta, integrada por: RICARDO Gomes Correa, RG 3.212.982, Procurador de Estado Nível III; Norma Sueli Valente, RG 5.099.556, Assistente de Planejamento e Controle II; Francisco Otávio de Jorge, RG 8.479.400, Assistente Técnico de Gabinete II, sob a presidência do primeiro, conforme Resolução SH - 089, de 20.10.98, publicada em 12.11.98.

Artigo 2º - a indicação da funcionária Sílvia Emília Da Silva, RG 4.451.373-59, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos na forma prevista no artigo 282, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Artigo 3º - a observância do prazo de trinta dias, previsto no artigo 276 da Lei 10.261/68, comunicando-se o início dos trabalhos ao Tribunal de Contas e à Procuradoria da Fazenda, junto àquela Corte.

Portaria SH-57, de 22-11-99

Proc. SH - 392/04/99 - Contrato CDHU nº 531/93

O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 28 de abril de 1998, publicado no D.O. de 14/05/98, Processo TC-016601/026/93, que julgou irregulares os Termos de Aditamentos nºs 1560/94, 385/95, 1264/95, 22/96 e 287/96, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Capital Construções e Dragagens, assim como o Demonstrativo da Conversão do Contrato URV/REAL e do cálculo de Reajuste, bem como ilegais as despesas respectivas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93, decisão mantida pelo Tribunal Pleno, Sessão de 14.04.99, determina:

Artigo 1º - a instauração de Sindicância, para apuração da ocorrência das apontadas irregularidades nos Termos Aditamentos retro-referidos celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Capital Construções e Dragagens, no Demonstrativo do contrato URV/Real e no de cálculo de Reajuste, bem como para apuração dos prejuízos por ventura causados à Administração Pública, designando para a condução dos trabalhos, a Comissão Processante Permanente da Pasta, Integrada Por: Ricardo Gomes Correa, RG 3.212.982, Procurador de Estado Nível III; Norma Sueli Valente, RG 5.099.556, Assistente de Planejamento e Controle II; Francisco Otávio de Jorge, RG 8.479.400, Assistente Técnico de Gabinete II, sob a presidência do primeiro, conforme Resolução SH - 089, de 20.10.98, publicada em 12.11.98.

Artigo 2º - a indicação da funcionária Sílvia Emília da Silva, RG 4.451.373-59, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos na forma prevista no artigo 282, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Artigo 3º - a observância do prazo de trinta dias, previsto no artigo 276 da Lei 10.261/68, comunicando-se o início dos trabalhos ao Tribunal de Contas e à Procuradoria da Fazenda, junto àquela Corte.

MEIO AMBIENTE

Secretário: JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
CEP 05489-900 - PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-31, de 25-11-99

O Secretário do Meio Ambiente, Considerando a possibilidade de, a zero hora de 1º de janeiro do ano 2.000, ocorrerem panes em equipamentos programados para registrar o ano com dois dígitos ao invés de quatro;

Considerando que tais equipamentos respondem pelo controle de muitos dos processos produtivos potencialmente lesivos ao meio ambiente e a saúde pública, bem como pelo gerenciamento de suprimentos de matérias-primas e dos procedimentos industriais inerentes ao ciclo de vida dos produtos aí manufaturados;

Considerando que o princípio da precaução, consagrada pela Declaração do Rio e pela Convenção de Mudanças Climáticas, determina que a falta de certeza científica ou absoluta não deve adiar a adoção de medidas preventivas eficazes ou capazes de impedir a degradação ambiental;

Considerando que consoante os artigos 2º e 66 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 - Lei de Crimes Ambientais, combinados aos artigos 2º, 18 e 41 do Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1.999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, cumpre ao Poder Público e a todos o dever de prevenir a ocorrência de danos ambientais ou obrigá-lo a reparar os mesmos, independentemente de existência ou não de culpa;

Considerando que o Governo do Estado, através do Decreto nº 43.193, de 15 de junho de 1.998, instituiu o Programa 2.000, visando a adequação dos equipamentos e sistemas informatizados dos órgãos públicos estaduais às medidas operacionais passíveis de mitigar os efeitos do chamado Bug do Milênio, o mesmo ocorrendo na esfera administrativa da União.

Resolve:

Artigo 1º - Recomendar a adoção de planos preventivos de neutralização e/ou minimização dos efeitos do chamado Bug do Milênio, também conhecido pela sigla Y2K (do inglês Ano Dois Mil), a todos os empreendimentos usuários e/ou dependentes de sistemas de computadores, softwares, microprocessadores ou quaisquer outros dispositivos que possam ser afetados pelo Bug do Milênio, uma vez que a eventual ocorrência de episódios de poluição ambiental, acidentais ou não, implicará na responsabilização civil e criminal dos responsáveis e em sua atuação administrativa pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual da Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, independentemente de dolo.

Artigo 2º - Todos os órgãos do SEAQUA deverão dar publicidade da presente medida, bem como diligenciar para que seus sistemas diurnos de plantão de emergências, permaneçam de prontidão antes, durante e depois do período crítico de ocorrência de eventuais anomalias e distúrbios, visando melhor salvaguardar a incolumidade e interesses coletivos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAfem, por se tratar de pagamentos via contrato (financiamento externo) com o KFW/PPMA.

26.01.01

VENÇ.	99PD	VALOR
25.11.99	1995	26.000,00
25.11.99	1996	1.000,00
TOTAL		27.000,00

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Ordenador de Pagamentos, de 25-11-99

Em obediência à Resolução 5/97 de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprevidíveis com, Utilidade Pública e Adiantamentos. Tais pagamentos, considerado a excepcionalidade do caso está sendo autorizado, independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGE 260108

PD Nº	VENÇ.	VALOR
99PD01025	16/11/99	638,00
99PD01038	17/11/99	2.134,00
99PD01041	17/11/99	1.866,67
99PD01042	17/11/99	11.400,50
99PD01049	18/11/99	2.000,00
99PD01050	18/11/99	700,00
99PD01051	19/11/99	2.200,00
99PD01052	19/11/99	4.200,00
99PD01053	19/11/99	2.500,00
99PD01054	22/11/99	1.168,60
99PD01055	22/11/99	1.377,76
99PD01061	24/11/99	2.521,29
99PD01066	24/11/99	800,00
99PD01067	24/11/99	900,00
99PD01068	24/11/99	1.240,00
99PD01069	24/11/99	2.200,00
99PD01070	25/11/99	280,00
99PD01071	25/11/99	3.822,40
99PD01072	25/11/99	651,00
TOTAL		42.600,22

INSTITUTO GEOLÓGICO

Comunicado IG-72, de 25-11-99

UGE 260107 - em obediência a resolução 05/97, de 24/04/97 publicada em 10/05/97 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos necessários, que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis com: Adiantamento Utilidade Pública. Tais pagamentos considerados excepcionais de cada caso estão sendo

autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

VENCIAMENTO	No. das PD's	VALOR
24-11-99	99PD00538	120,00
25-11-99	99PD00537	44,51
TOTAL DA UGE		164,51

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Em obediência à Resolução 5/97, de 24.04.97, publicada em 10.05.97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários das PDs abaixo relacionadas excluindo-as da ordem cronológica por tratarem-se de despesas com contrato e fornecedores, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades desta Coordenadoria.

260103

Venciamento	PD	Valor
24nov1998	1998PD00240	239,10
24nov1999	1999PD00250	70.000,00
25nov1999	1999PD00275	550,00
25nov1999	1999PD00276	49,42
25nov1999	1999PD00251	53.500,00
25nov1999	1999PD00277	788,00
01dez1999	1999PD00246	40,95
02dez1999	1999PD00252	149,40
03dez1999	1999PD00256	13,20
TOTAL		125.330,07

Comunicado CPRN/DAIA

A Secretaria do Meio Ambiente, através do Departamento de Avaliação do Impacto Ambiental - DAIA, torna público que, de acordo com o Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 224/99, o empreendimento abaixo relacionado foi dispensado da elaboração de EIA - Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo RIMA - Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA:

Processo SMA 13.623/99 - Interessado: Prudencio - Cia. Prudentina de Desenvolvimento - Empreendimento: Incinerador de Resíduos de Saúde no município de Presidente Prudente/ SP.

Nos termos do Artigo 3º da Deliberação Consensa 8/99 de 24/03/99, a Secretaria do Meio Ambiente torna público que, conforme conclusão do Laudo Técnico DEPRN nº 017/99, indeferiu o pedido de Licença Prévia para TGRAN - Terminal de Granéis no bairro Alamoia, no município de Santos, o qual foi solicitado através do RAP no Processo SMA nº 13.684/98.

Extrato do Terceiro Termo de Reti-ratificação e de Prorrogação de Contrato 2/96

Proc.SMA 10.090/96 Parecer Jurídico: CJ 556/99. Contratante: CPRN Contratado: Cabuke Moto Express Acessórios e Serviços - ME. Objeto: Prestação de serviços por mensageiro motorizado. Valor Total: R\$ 14.889,24, sendo 2.481,54 para o exercício de 1999 e R\$ 12.407,70 para o exercício de 2000. Programa de trabalho: 04.017.102.2.913.0004 Natureza de despesa: 3.4.90.39.99 data de assinatura 29/10/99.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Portaria DEPRN/DG-46, de 25-11-99

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais, da Secretaria do Meio Ambiente